



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

CONTRATO Nº 2.08.022/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA POWER ELETRIC SERVIÇOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, órgão integrante da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pela Secretária Municipal de Obras a Sra. FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF Nº 386.849.504-53 e portadora de RG Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Tavares, Nº 222, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a EMPRESA POWER ELETRIC SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.687.853/0001-43, situada na Rua Mestre Humberto, Nº 10 (box 10), bairro Distrito dos Mecânicos, CEP: 58 100-000, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo SRA. MARLUCE MENEZES DANTAS, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade Nº 401 558 SSP/PB, e CPF Nº 237.745.094-68, residente e domiciliada na Rua São Paulo, Nº 102, CEP: 58414-050, bairro da Liberdade, Município de Campina Grande, estado da Paraíba denominado CONTRATADO, em vista o constante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2021 e no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes CLÁUSULAS contratuais a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa habilitada e capacitada para execução de serviços de recuperação de transformadores de distribuição de energia elétrica, de acordo com requisitos técnicos e, normas específicas vigentes, para atender a demanda da Secretaria de Obras:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato é decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2021, realizado com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações e será executado em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, *expressamente, ter pleno conhecimento:*

- 3.1.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2021.



Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5620-676F-58C8-6FC9





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP

3.1.2. Proposta de Preços da empresa contratada.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente contrato é a seguinte:

Classificação Orçamentária: 15 451 1025 2045

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 1620

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data de publicação do presente termo contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

7.2. Durante o prazo de validade deste contrato, vigorarão os preços apresentados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2021** e o contratado estará obrigado a fornecer os serviços e insumos, ora contratados, conforme planilha de quantitativos e preços unitários, anexa a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da 'proposta'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

- 9.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP - Universidade de São Paulo, tomando-se por base a data da apresentação da "proposta", mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da 'proposta';
- I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da 'proposta'.
- 9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da 'proposta' e de acordo com a vigência do contrato.
- 9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do início do respectivo fornecimento, efetuado pela Secretaria Gestora, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Gestor do contrato encarregado da Fiscalização.
- 10.2. O contratado deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Secretaria de Administração, em 2 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 10.3. O contratado deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP

- 10.4. De acordo com a Lei Municipal Nº 3.633/98, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 10.5. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

- 11.1. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo setor competente da Secretaria de Administração.
- 11.2. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritas no item anterior, deverão conter:
- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
 - b. Especificação técnica do objeto, quantidade e valor;
 - c. Assinatura e carimbo do requisitante;
 - d. Número de identificação da Dispensa de Licitação.
- 11.3. Estando o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e condições detalhadas no presente contrato, o contratado deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 12.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:
- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao objeto;
 - b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.
- 12.1.2. Por acordo entre as Partes:
- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O contratado se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente processo.
- 13.2. Ficará o contratado com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a Secretaria de Obras, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 13.3. A mão-de-obra empregada pelo contratado na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Secretaria de Obras, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.4. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Campina Grande ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta Dispensa de Licitação, serão de inteira responsabilidade do contratado.
- 13.5. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o contratado deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o contratado.
- 14.2. Suprir o contratado de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 14.3. Comunicar, formalmente, o contratado, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do contratado, exceção de contrato não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.
- 16.1.1. Ao contratado:
- Advertência;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Secretário de Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

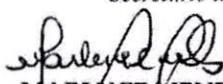
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

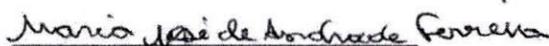
E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 03 de setembro de 2021

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Secretário de Obras


MARLUCE MENEZES DANTAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 478.715.354-68


CPF Nº 084.034.774-06





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

ANEXO I - CONTRATO Nº 2.08.022/2021

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL (R\$)
1	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15 KVA-AT 13.8/11.4 KV	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
2	TRATAMENTO DO ÓLEO ISOLANTE	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3	PINTURA (ISOLAMENTO PRIME)	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
4	TRANSPORTE MECANIZADO (2X/RETIRADA/RETORNO)	01	R\$ 970,00	R\$ 970,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.160,00 (CINCO MIL, CENTO E SESENTA REAIS)				



Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5620-676F-58C8-6FC9





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5620-676F-58C8-6FC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.XXX.XXX-53) em 03/09/2021
16:06:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5620-676F-58C8-6FC9>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SEC OB

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.022/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA POWER ELETRIC SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ACORDO COM REQUISITOS TÉCNICOS E, NORMAS ESPECÍFICAS VIGENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS. **VALOR:** R\$ 5.160,00 (CINCO MIL, CENTO E SESENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1025 2045 | 3390.39 | 1620. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE E MARLUCE MENEZES DANTAS. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE OBRAS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5620-676F-58C8-6FC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.XXX.XXX-53) em 03/09/2021
16:06:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5620-676F-58C8-6FC9>



2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA E SILAS BEZERRA DE ALENCAR. **DATA DE ASSINATURA:** 08 DE SETEMBRO DE 2021.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.022/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA POWER ELETRIC SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ACORDO COM REQUISITOS TÉCNICOS E, NORMAS ESPECÍFICAS VIGENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS. **VALOR:** R\$ 5.160,00 (CINCO MIL, CENTO E SESENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1025 2045 | 3390.39 | 1620. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE E MARLUCE MENEZES DANTAS. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA

ALBUQUERQUE

Secretária de Obras

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Campina Grande, 20 de agosto de 2021.

Após Visita técnica, a comissão criada decide por receber as obras executadas no contrato Nº 02.08.019/2020 – **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIACHO DE BODOCONGÓ – 2ª ETAPA**, e incorporando-as ao conjunto de ruas do município ficando a construtora AP ENGENHARIA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 01.664.506/0001-68, responsável por cobrir a garantia de 5 anos, após essa data: Em anexo (ANEXO 1) seguem fotos, após fiscalização em loco pelos membros da comissão formada para tal fim, que assinam atestando o recebimento.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

ROBSON FERREIRA DE LIMA

Matrícula Nº 12304

DANILO BARROS CAMBOIM

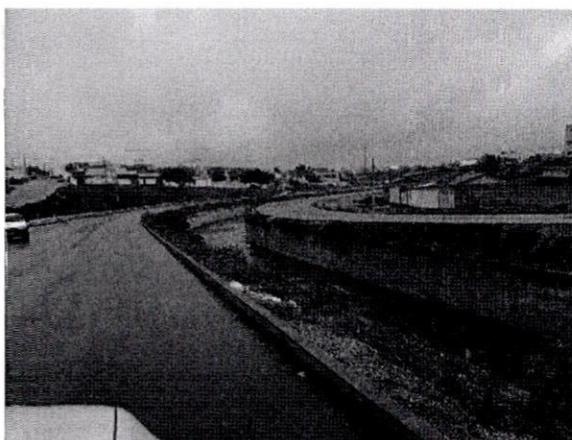
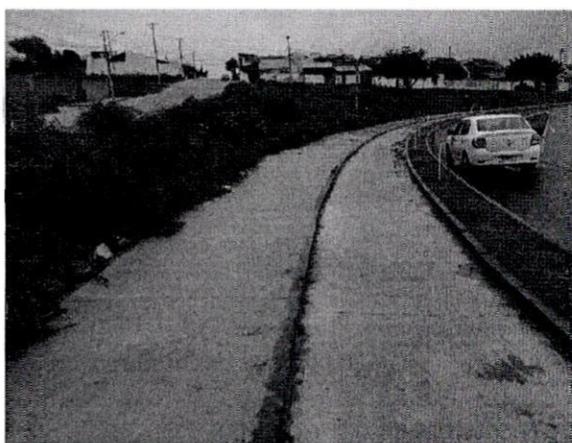
Matrícula Nº 25516

ADRIANO GOMES DO NASCIMENTO

Coordenador de Planejamento de Obras

Matrícula Nº 26348

ANEXO 1



000066



**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/09/2021 às 16:01:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 73507/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patricia Matsumura da Silva.

Número do Contrato: 002080222021

Data da Publicação: 09/09/2021

Data da Assinatura: 03/09/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 5.160,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa habilitada e capacitada para execução de serviços de recuperação de transformadores de distribuição de energia elétrica, de acordo com requisitos técnicos e, normas específicas vigentes, para atender a demanda da Secretaria de Obras.

Contratado (Nome): power eletric serv.Ltda

Contratado (CNPJ): 00.687.853/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	9253493a77105c0900895b4b707ee4ea
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	bfd4248b3ac9f7640d2cea968b28ae3d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	366aab659bca610439c30b4df6889373

João Pessoa, 21 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

